

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

**EMSURB**

EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

AVISO  
EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 20/2024.  
PROCESSO Nº73.029/20024.

A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de empreitada por preço global, por meio da internet: <https://portal.licitanet.com.br>.  
**OBJETO:** Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços de Apoio, Orientação e Fiscalização às Atividades Operacionais na Orla de Atalaia, que atende as necessidades da Diretoria Espaços Públicos - DIREPA e Diretoria de Parques e Orlas - DIROPA na EMSURB-Empresa Municipal de Serviços Urbanos.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 97.539,36 (noventa e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).

**JUSTIFICATIVA DO NÃO SIGILOSO:** Determinação do Presidente, autorização, fl. 58.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 02 (dois) meses.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais, que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

**DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O edital completo e seus anexos poderão ser obtidos, através do sistema <https://portal.licitanet.com.br>, portal <https://www.aracajucompras.se.gov.br> ou por e-mail [pregao.emsurb@aracaju.se.gov.br](mailto:pregao.emsurb@aracaju.se.gov.br) ou na Sede da EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB situada no endereço Rua Dom Pedro II, nº 135, Bairro: Ponto Novo, Aracaju/SE.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO, com intervalo mínimo de R\$ 5000.00 (quinhetos reais) que incidiram tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS:** Após a liberação do Edital pelo <https://portal.licitanet.com.br> até o horário limite do início da Sessão Pública até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS:** A partir das 09:00h do dia 11 (onze) de setembro de 2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

**DATA E HORA PARA ABERTURA DA SESSÃO/LANCES:** A partir das 09:00h do dia 11 (onze) de setembro de 2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

**LOCAL DA SESSÃO:** O presente Pregão, na forma Eletrônica será realizado por meio da internet: <https://portal.licitanet.com.br>.

**OBSERVAÇÃO:** Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites <https://www.aracajucompras.se.gov.br> e <https://portal.licitanet.com.br> para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Aracaju/SE, 26 de outubro de 2024.

*Cristiane Santos Góis*  
CRISTIANE SANTOS GOIS  
Pregoeira/EMSURB

Chave de acesso da matéria: 2158-9AFC-EDCB

Câmara de Vereadores



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 6.026  
DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Institui o selo autista a bordo no âmbito do Município de Aracaju e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 3º e 6º do art. 109 da Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o selo autista a bordo no âmbito do Município de Aracaju, a ser concedido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo único.** O selo autista a bordo tem por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Aracaju, bem como conscientizar a sociedade civil sobre a forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

**Art. 2º** O selo autista a bordo será concedido às pessoas com transtorno do espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada a deficiência.

**§1º** A habilitação das pessoas mencionadas no *caput* ao selo autista a bordo será realizada mediante apresentação à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, de laudo médico com a identificação do transtorno do espectro autista.

**§2º** O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram a sua concessão.

**Art. 3º** O Poder Executivo, orientado pelo Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelecerá o procedimento para a concessão do selo autista a bordo, observando os critérios previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a confecção do selo de que trata esta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, e o Poder Legislativo, além de outros órgãos e entidades pertinentes, poderão planejar e desenvolver programas que visem a conscientização sobre o autismo a bordo.

**Art. 5º** O selo terá validade de dois anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 12 de agosto de 2024.

Ricardo Vasconcelos,  
Presidente.